

PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais no Município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem como finalidade instituir o Fundo Municipal de Defesa dos Animais (FMDA) e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (CMPA) no Município de Araguaína.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS – FMDA

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Animais (FMDA), com a finalidade de implementar ações destinadas a garantir o bem-estar animal e gerenciar recursos para financiar, expandir, implantar e aprimorar iniciativas relacionadas à saúde, proteção e defesa de animais domésticos e silvestres no município de Araguaína, em conformidade com os direitos dos animais.

Art. 3º São fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Animais:

I - verbas provenientes de transferências do Governo Federal e do Governo Estadual, bem como dos Fundos Nacional e Estadual;

II - contribuições, doações, auxílios, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;

III - valores resultantes de acordos, termos de cooperação, acertos de conduta e instrumentos similares relacionados à saúde, proteção e bem-estar dos animais domésticos no Município de Araguaína;

IV - receitas provenientes de multas aplicadas em decorrência de infrações pela desobediência à legislação de proteção animal;

V - receitas geradas por investimentos financeiros dos recursos disponíveis;



VI - recursos provenientes de parcerias, convênios, acordos, contratos e consórcios;

VII - rendimentos resultantes da gestão de seu próprio patrimônio;

VIII - recursos decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Compromisso Ambiental (TCA) relacionado a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como as quantias destinadas em caso de não cumprimento;

IX - recursos estabelecidos por legislação de proteção animal, controle de animais e gerenciamento de saúde pública;

X - empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes de assistência e cooperação internacional, além de acordos intergovernamentais;

XI - dotação orçamentária do Município;

XII - outras receitas eventuais e/ou alocadas para esse fim;

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa dos Animais pode disponibilizar recursos por meio de parcerias e convênios com organizações não governamentais (ONGs) e associações dedicadas à causa animal.

§ 2º Os recursos do FMDA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e usados exclusivamente para as finalidades estabelecidas no Art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CMPA

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA como um órgão colegiado de caráter consultivo, que colabora com o governo na formulação de políticas públicas relacionadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar de animais domésticos e silvestres em Araguaína.

Parágrafo único. O CMPA fiscalizará a aplicação dos recursos do FMDA.

Art. 5º A administração do Fundo de Defesa dos Animais – FMDA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as decisões relativas à aplicação dos recursos sendo de responsabilidade do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CMPA.

Art. 6º O CMPA terá as seguintes atribuições:



I - contribuir na elaboração de diretrizes e no acompanhamento da implementação das políticas públicas relacionadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos em Araguaína;

II - promover, organizar ou apoiar campanhas de conscientização destinadas à população sobre questões relacionadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;

III - apoiar a realização de estudos, planos, programas e projetos relacionados à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos;

IV - propor e coordenar conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas e outros eventos relacionados à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos e silvestres;

V - tomar decisões relativas à aplicação dos recursos do FMDA;

VI - fiscalizar o cumprimento das finalidades do FMDA;

VII - monitorar doações, heranças, subvenções e contribuições de qualquer natureza relativos ao FMDA;

VIII - fiscalizar a aplicação e emitir pareceres referentes às diretrizes da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

IX - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

X - desenvolver cronograma anual de atividades destinadas à proteção dos animais;

XI - analisar a legislação e sugerir alterações, quando necessário, relacionadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos e silvestres no Município;

XII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDA;

XIII - elaborar e aprovar seu próprio regimento interno.

Art. 7º As contas do Fundo de Defesa dos Animais serão analisadas anualmente pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal.

Art. 8º O CMPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:



I - cinco membros governamentais: escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal;

II - cinco membros da sociedade civil: selecionados em fórum específico entre representantes de organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Araguaína.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de dois anos, com possibilidade de recondução.

Art. 9º O CMPA terá sua organização e funcionamento definidos em seu próprio regimento interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O CMPA elegerá entre seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 11. Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá sua diretoria, conforme especificada no Art. 9º desta Lei, que tomarão posse imediatamente na mesma reunião.

Parágrafo único. São atribuições dos integrantes do Conselho as seguintes competências:

I - cabe ao Presidente preside as reuniões do Conselho, garantir a implementação de suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

III - cabe ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e desempenha outras funções relacionadas à secretaria.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal se reunirá regularmente a cada 90 dias e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal serão tomadas por maioria simples, desde que haja a presença mínima de 50% de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente terá o voto de desempate caso se fizer necessário.

Art. 14. As reuniões destinadas à aprovação ou alteração do Regimento Interno e à eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal requerem um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.



Art. 15. O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal será regulado pelo seu Regimento Interno.

Art. 16. Para realizar as atividades do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, serão designados, se necessário, servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais serão consideradas como serviços públicos relevantes, sem direito a remuneração.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção aos Animais poderá formar comissões permanentes ou provisórias, com funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 19. Para garantir seu funcionamento adequado, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais contará com o apoio administrativo do Poder Executivo Municipal e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 20. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 dias após sua instalação, sujeito à homologação por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento do CMPA definirá as competências e atribuições da Diretoria.

Art. 21. O Poder Executivo fornecerá o apoio administrativo necessário para o funcionamento do CMPA.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador – PSDB



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Com satisfação, saúdo Vossa Excelência e Ilustres Pares. Tomo a liberdade de submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Defesa aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais e do Conselho Municipal de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar e o controle populacional de animais na cidade de Araguaína.

O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, principalmente por meio de parcerias ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONGs e entidades vocacionadas ao amparo e proteção aos animais.

Assim sendo, solicito a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA

Vereador – PSDB

